



Folha n.º	03	de pros.
n.º	05	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0206/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE EMENDA A L.O.M. Nº 05/93.

O nobre Vereador Arnaldo Madeira, apoiado pelo número regimental dos Srs. Vereadores, apresentou o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica, que dispõe sobre a inclusão de um inciso XIX, ao § 3º, do art. 40, dessa Lei.

O inciso visa acrescentar ao rol de matérias sujeitas ao quorum de maioria absoluta, a aprovação de Conselheiros indicados ao Tribunal de Contas do Município.

A matéria ampara-se no art. 36, inciso I, da Lei Orgânica e resolve o problema da incompatibilidade entre o disposto nos arts. 103, I, "t", e 358 do Regimento Interno e a própria Lei Orgânica.

Pela Legalidade

Entretanto, por força da Emenda nº 11 à Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de novembro de 1991, já existe um inciso de número XIX no § 3º do referido art. 40.

Assim, apresentamos o seguinte Substituti-



Folha n.º	04	de	05
n.º	05	de	93

Câmara Municipal de São Paulo

vo, a fim de alterar o inciso para número XX.

SUBSTITUTIVO Nº AO PLO Nº 05/93.

Dispõe sobre a inclusão de um inciso XX, ao 3º, do art. 40, da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de São Paulo promulga:

Art. 1º - O artigo 40, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a contar com o inciso XX, com a seguinte redação:

"XX - aprovação de Conselheiros do tribunal de Contas do Município."

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/04/93

Relator

(mepc)